



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 154/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À EMPRESA ALL IN ENERGY LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 154/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos à empresa ALL IN ENERGY LTDA, nos termos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC. A proposta autoriza, por meio de previsão legal, a concessão de isenções e benefícios tributários com o objetivo de estimular o crescimento da atividade empresarial vinculada à geração e manutenção de sistemas de energia sustentável no município de Tangará da Serra/MT.

Conforme consta da justificativa e dos documentos que instruem a matéria, a empresa foi considerada apta pela Comissão de Análise de Projetos (CAP/CONDEC) com base no Plano de Negócios, no Parecer Técnico nº 006/CAP/CONDEC/2024 e nas atas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está fundamentada na Lei Ordinária Municipal nº 6.240/2023, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC, bem como nos pareceres e atas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em especial os Pareceres nº 005 e 006/CAP/CONDEC/2024 e a Ata nº 003/CONDEC/2025. A legislação municipal facilita a concessão de incentivos condicionada à análise de impacto financeiro e comprovação dos critérios objetivos estabelecidos. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) é observada quanto à necessidade de estimativa de impacto orçamentário e à demonstração de sua compatibilidade com as metas fiscais.

A concessão dos incentivos fiscais terá impacto direto na renúncia de receita, estimado nos seguintes termos: Valor de mercado do imóvel concedido: R\$ 893.800,00;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Desconto concedido com base em pontuação: 40% → R\$ 357.520,00; Valor final com desconto: R\$ 536.280,00; Parcelamento: 60 parcelas de R\$ 8.938,00; Contrapartida prevista em lei: recolhimento de 5% dos incentivos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC. Além disso, foram concedidas isenções por 10 anos de IPTU e ISSQN (com alíquota mínima de 2%), além de isenção de ITBI, taxas de alvará, habite-se e licenciamento ambiental (fase de implantação). Essas renúncias devem ser monitoradas anualmente conforme determinação da LRF e dos órgãos de controle interno.

A matéria tramita em regime de urgência simples, conforme justificado na mensagem do Executivo, dada a necessidade de viabilizar a instalação e expansão da empresa dentro do cronograma de investimentos planejado.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, em conformidade com a legislação vigente. Os estudos e pareceres técnicos demonstram a viabilidade e a razoabilidade da concessão dos benefícios, com clara compensação em termos de desenvolvimento local e incremento da atividade econômica.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº154/2025, em regime de urgência simples, considerando a relevância da proposta, sua fundamentação legal, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e o impacto fiscal justificado e monitorado.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR